


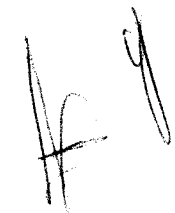

Nº: 0230/CONV/2014
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR E O MUNICÍPIO DE PRADO
FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o MUNICÍPIO de **PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.613.136/0001-30, representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 971.552.929-13, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 54/2014 datada de 30/06/2014, em conformidade com o processo protocolizado sob o n.º 13.243.216-3 observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/07, parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Decreto n.º 2.845/2011 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional com a construção de até 30 (trinta) unidades habitacionais, em área de propriedade da Cohapar, a ser indicada pela mesma, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná – PMBP e Programa MCMV - FAR em parceria com o município, para atendimento das famílias de baixa renda.

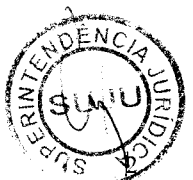



CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:
Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, através do Programa Família Paranaense, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
- c) Praticar atos necessários para a concessão de isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e “Habite-se”,
- d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc.) dos beneficiários finais;
- e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.



- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade, se for o caso;
- i) Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
- j) Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidentes no financiamento, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, quais sejam:
 - Limpeza do terreno;
 - Regularização das Quadras e Lotes;
 - Demarcação das Quadras e Lotes;
 - Ligações provisórias de água e energia;
 - Mão de obra para execução das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário;
 - Cavalete de água;
 - Execução de obras de drenagem;
 - Execução de obras de pavimentação definida com sinalização;
 - Execução de meio-fio e sarjeta;
 - Iluminação pública;
 - Serviços de infraestrutura externa à poligonal do empreendimento;
 - Paisagismo;
 - Execução de calçadas com acessibilidades;
 - Grama em volta da calçada que contorna a casa;
 - Execução de muros de arrimo, quando necessários, e
 - Entrada de energia.
- l) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.

Parágrafo Único: Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j" e "k", a COHAPAR poderá realizá-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.




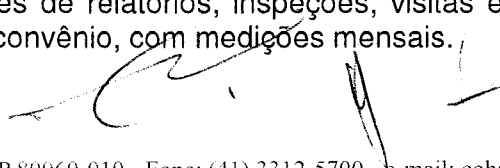
CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:

- a) Indicar a área que será utilizada no Programa, conforme cláusula primeira;
- b) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- c) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- d) Promover o chamamento público, para seleção de empresas, visando a execução do empreendimento;
- e) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município, através do Programa Família Paranaense;
- f) Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- g) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade, se for o caso;
- h) Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;
- i) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada,
- j) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município;
- k) Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios;
- l) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento.
- m) Fornecimento do material da rede de abastecimento de água / esgoto pela Sanepar, quando esta for a detentora da concessão e do padrão de entrada de energia pela Copel, quando esta for a detentora da concessão no município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO - A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado(a) Antonio Marcos Pierotti do Escritório Regional de Londrina, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por qualquer uma delas, mediante prévia notificação com 30 dias de antecedência, ou ainda, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

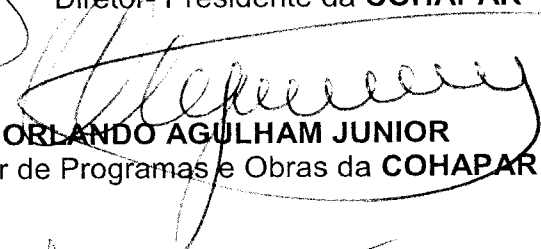
E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 03 de julho de 2014.

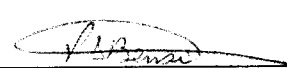

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito(a) Municipal de PRADO FERREIRA

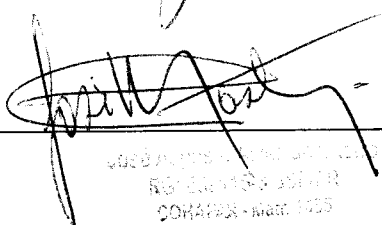
COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da COHAPAR


ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras da COHAPAR

Testemunhas:


Nome: PAULO SERGIO BENSI
RG: 5.058.493-3


Nome:
RG:

PAULO SERGIO BENSI
RG: 5.058.493-3
COHAPAR - Mar. 2015



PLANO DE TRABALHO

Nº: 0230/CONV/2014

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de PRADO FERREIRA		CNPJ/MF 01.613.136/0001-30	
Endereço: R SÃO PAULO, 191, CENTRO	Município: PRADO FERREIRA	CEP 86618-000	Telefone: COM (43) 3244-1143 FAX (43) 3244-1143
Nome do Responsável SILVIO ANTONIO DAMACENO			
RG: 7.039.900-8	CPF 971.552.929-13	Cargo Prefeito(a) Municipal	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1133	Município: Curitiba	UF PR	CEP 80060-010
Web site: www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável MOUNIR CHAOWICHE			
RG: 2.082.899-4 SSP/PR	CPF 394.463.109-97	Cargo Diretor Presidente	
ORLANDO AGULHAM JUNIOR			
RG: 1.169.211-7SSP/PR	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Obras	

II – INTRODUÇÃO:

O Programa "Morar Bem Paraná" tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de novas unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios sociais, que inclui renda familiar, e número de integrantes, tempo de moradia no município,



priorizando famílias com renda mensal de até três salários mínimos que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso a tão sonhada casa própria.

O Programa MORAR BEM PARANÁ será desenvolvido em parceria com diversos atores: o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Secretárias de Estado, IAP, COPEL, SANEPAR, dentre outros órgãos estaduais.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional com a construção de até 30 (trinta) unidades habitacionais, em área de propriedade da COHAPAR, a ser indicada pelo mesmo, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná – PMBP e Programa MCMV - FAR em parceria com o município, para atendimento das famílias de baixa renda.

JUSTIFICATIVA:

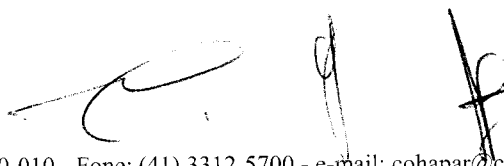
A COHAPAR tem como uma de suas metas equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda, contudo buscando soluções para toda a sociedade, atuando de forma ampla no âmbito da habitação, buscando soluções habitacionais dignas, autossustentáveis, respeitando os costumes e etnias, o desenho universal e as boas técnicas e inovações na produção de habitação de interesse social.

Sendo assim, promover condições dignas de moradia para a população de baixo poder aquisitivo consiste na principal atribuição da COHAPAR, cujo foco de atuação está dirigido ao público-alvo situado na faixa de renda de até 06 Salários Mínimos, com atendimento prioritário a famílias com rendimento mensal de até 03 salários, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, promovendo empreendimentos habitacionais inseridos na malha urbana, dotados de toda a infraestrutura, promovendo o resgate da dignidade e da cidadania das famílias mais empobrecidas da população e que de fato necessitam de ações de governo.

Instituído através do Decreto Estadual nº 2845/2011 o Programa Morar Bem Paraná constitui-se pelas políticas públicas de habitação a serem desenvolvidas no Estado. Foi criado com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para atendimento a famílias com renda mensal de até 06 Salários Mínimos.

Com isso, pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local e os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

A formalização deste convênio não prevê repasse de recursos entre as partes, restando apenas o apoio institucional entre a COHAPAR e o Município com a finalidade de propiciar ações em prol do desenvolvimento de fatores facilitadores à produção de unidades habitacionais de interesse social.



IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a implantação de até 30 (trinta) unidades habitacionais no município de PRADO FERREIRA, através da parceria entre o MUNICÍPIO, COHAPAR, Agente Financeiro e empresa do ramo da construção civil.

V - METAS QUALITATIVAS

- Propiciar casa de qualidade destinadas ao atendimento dos beneficiários do Programa;
- Propiciar infraestrutura adequada às famílias a serem beneficiadas;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto

VI – METAS, ETAPAS E ATRIBUIÇÕES

METAS	Duração	
	Início	Término
Construção de até 30 (trinta) Unidades Habitacionais	07/2014	07/2016

ETAPAS	Duração	
	Início	Término
1 – Análise da Área do Empreendimento		
1.1 - Identificação e Aprovação da Área para implantação do Empreendimento	07/2014	07/2014
2 - Elaboração de Projetos		
2.1 - Elaboração de Projetos Urbanístico e Arquitetônicos	07/2014	08/2014
2.2 - Expedição das ARTS	08/2014	08/2014
2.3 - Consultas de Viabilidades junto as Concessionárias de Serviços Públicos de água/esgoto e de energia elétrica	09/2014	09/2014
3 - Contrato		
3.1 - Contrato do FAR entre as partes	10/2014	10/2014
4 - Cadastro das Famílias		
4.1 - Cadastro das Famílias Interessadas	11/2014	12/2014
4.2 – Pré - Seleção das Famílias de Beneficiários	01/2015	01/2015
4.3 – Classificação das Famílias Inscritas, em parceria com o Município	02/2015	02/2015

ETAPAS	Duração	
	Início	Término
5 – Execução do Empreendimento Habitacional		
5.1 – Execução das Obras de Edificação das Unidades Habitacionais.	11/2014	07/2016
5.2 – Execução das Obras de Infraestrutura	01/2015	06/2016

ATRIBUIÇÕES / ESPECIFICAÇÃO	Duração	
	Início	Término
	07/2014	07/2016


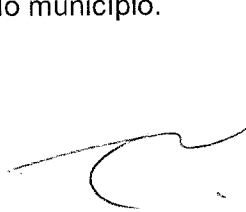
DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Indicar a área que será utilizada no Programa, conforme cláusula primeira;
- b) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- c) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- d) Promover o chamamento público, para seleção de empresas, visando a execução do empreendimento;
- e) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município, através do Programa Família Paranaense;
- f) Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- g) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade, se for o caso;
- h) Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;
- i) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada;
- j) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município;
- k) Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios;
- l) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento.
- m) Fornecimento do material da rede de abastecimento de água / esgoto pela Sanepar, quando esta for a detentora da concessão e do padrão de entrada de energia pela Copel, quando esta for a detentora da concessão no município.



DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, através do Programa Família Paranaense, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
- c) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se",
- d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc.) dos beneficiários finais;
- e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade, se for o caso;
- i) Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
- j) Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidentes no financiamento, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, quais sejam:
 - Limpeza do terreno;
 - Regularização das Quadras e Lotes;
 - Demarcação das Quadras e Lotes;
 - Ligações provisórias de água e energia;
 - Mão de obra para execução das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário;
 - Cavalete de água;
 - Execução de obras de drenagem;
 - Execução de obras de pavimentação definida com sinalização;
 - Execução de meio-fio e sarjeta;
 - Iluminação pública;
 - Serviços de infraestrutura externa à poligonal do empreendimento;
 - Paisagismo;
 - Execução de calçadas com acessibilidades;
 - Grama em volta da calçada que contorna a casa;
 - Execução de muros de arrimo, quando necessários, e
 - Entrada de energia.
- l) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.



Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j" e "k", a COHAPAR poderá realizá-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.

VII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado(a) Antonio Marcos Pierotti do Escritório Regional de Londrina, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 03 de julho de 2014.



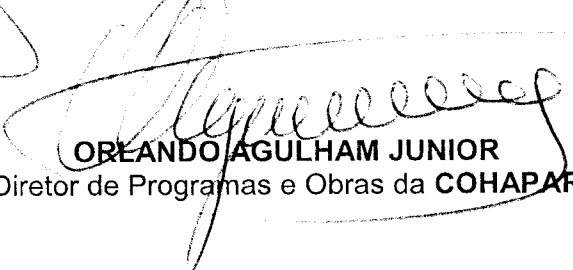
SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito(a) Municipal de PRADO FERREIRA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor - Presidente da COHAPAR



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras da COHAPAR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A-CEASA/PR

TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2014

PROCOLO: 13.594.157-7

OBJETO: Doação de 01 (um) caminhão Volkswagen, modelo 12.140, Placa AIW 2413, RENAVAN 0052193265-3

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2014

DOADORA: Centrais de Abastecimento do Paraná.

DONATÁRIO: Associação Agropecuária de Jacarezinho.

R\$ 48,00 - 62972/2014

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A-CEASA/PR

TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2014

PROCOLO: 13.594.157-7

OBJETO: Doação de 01 (um) caminhão Volkswagen, modelo 12.140, Placa AIU 8915, RENAVAN 0053970979

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2014

DOADORA: Centrais de Abastecimento do Paraná.

DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

R\$ 48,00 - 62976/2014

CELEPAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2014

PROCESSO Nº: 12.174.248-9

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU
CNPJ Nº 40.245.920/0001-94CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR
CNPJ Nº 76.545.011/0001-19

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação e outros serviços compatíveis.

VALOR: R\$ 1.876.870,17 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos), limitado ao valor do orçamento quando aplicável.

FINALIDADE: Continuidade da prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: De 01/07/2014 até 31/12/2014

AUTORIZAÇÃO: Governador em 30/06/2014.

ASSINATURA: Secretária de Estado Sra. Maria Tereza Uille Gomes em 01/07/2014.

R\$ 120,00 - 62913/2014

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014 - CELEPAR

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo - Envelopamento Manual, manipulação e inserção de documentos considerados de segurança em envelopes correspondentes, nos termos do edital e seus anexos.

Empresa declarada vencedora: "DATADOS TECNOLOGIA LTDA".
Preço total: R\$ 494.440,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

Demais informações conforme autos do processo.

R\$ 96,00 - 62574/2014

COHAPAR

Extrato do Convênio nº 0209/CONV/2014 - Participes: COHAPAR, e o Município de Iporã, com a anuência da Associação dos Participantes do Empreendimento Urbano de Iporã 92 unidades.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura para viabilizar a construção de 92 (noventa e duas) unidades habitacionais - Conjunto Habitacional Santa Felicidade - IPORÃ VII - 7ª Etapa - 2ª Fase - com padrão conforme o perfil de demanda do Município, através do Programa Imóvel na Planta Associativo - Parceria, em terreno doado pelo Município, objeto da matrícula nº 16.676, com área total de 99.000,00 m², CRI da Comarca de Iporã- PR.

Data: 03.07.2014 Recursos: R\$ 201.249,82, oriundos da linha de financiamento do Programa Imóvel na Planta - Associativo - Recursos do FGTS da CAIXA - Vigência: 24 meses. Fulcro: Ata de RD nº 53/2014 de 30.06.2014. Processo: 13.235.191-0.

R\$ 72,00 - 62098/2014

Extrato de Convênios

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e os MUNICÍPIOS abaixo relacionados:

Objeto: Viabilizar a execução de Empreendimentos Habitacionais com a construção de unidades habitacionais, em áreas de propriedade da Cohapar, a serem indicadas pela mesma, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP e Programa MCMV - FAR, em parceria com os municípios, para atendimento das famílias de baixa renda.

Municípios	Nº do Convênio	nº de uds (até)
AMPÉRE	0217/CONV/2014	30
ÂNGULO	0231/CONV/2014	30
ARIRANHA DO IVAÍ	0210/CONV/2014	30
BARRA DO JACARÉ	0222/CONV/2014	30
CAFELÂNDIA	0220/CONV/2014	30
CAMBIRA	0211/CONV/2014	30
CAMPINA DA LAGOA	0216/CONV/2014	30
CRUZMALTINA	0212/CONV/2014	30
GUARACI	0229/CONV/2014	30
JANDAIA DO SUL	0213/CONV/2014	60
JANIÓPOLIS	0218/CONV/2014	30
JARDIM ALEGRE	0214/CONV/2014	30
MALLET	0237/CONV/2014	30
MAMBORÉ	0226/CONV/2014	30
MOREIRA SALES	0219/CONV/2014	30
NOVA AURORA	0221/CONV/2014	30
NOVA SANTA BÁRBARA	0223/CONV/2014	30
PAULO FRONTIN	0238/CONV/2014	30
PRADO FERREIRA	0230/CONV/2014	30
QUERÊNCIA DO NORTE	0228/CONV/2014	30
RANCHO ALEGRE	0224/CONV/2014	30
ROSÁRIO DO IVAÍ	0215/CONV/2014	30
SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	0232/CONV/2014	30
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	0233/CONV/2014	30
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0234/CONV/2014	30
TAMBOARA	0235/CONV/2014	30
VENTANIA	0236/CONV/2014	30
VERÊ	0225/CONV/2014	30
VIRMOND	0227/CONV/2014	30

Dos recursos: Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.

Vigência: De 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura.

Data: 03.07.2014.

FULCRO: Ata de RD nº 54/2014 de 30.06.2014. Processo nº 13.243.216-3.

R\$ 432,00 - 62666/2014

Extrato de Termo de Cooperação nº 0067/TERMO/2014 - Participes: COHAPAR, EMATER e o Município de CATANDUVAS, com a anuência da SEAB.

Objeto: construção de até 20 unidades habitacionais rurais através dos Programas Morar Bem Paraná Rural - PMBPR e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV.

Data: 20.02.2014 Recursos: Não haverá repasse de recursos entre os convenentes - Vigência: 24 meses. Fulcro: Ata de RD nº 007/2014 de 03.02.2014. Processo: 13.040.795-1.

R\$ 72,00 - 62475/2014

Extrato de Termo de Cooperação nº 0040/TERMO/2014 - Participes: COHAPAR, EMATER e o Município de IPORÃ, com a anuência da SEAB.

Objeto: construção de até 18 unidades habitacionais rurais através dos Programas Morar Bem Paraná Rural - PMBPR e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV.

Data: 27.01.2014 Recursos: Não haverá repasse de recursos entre os convenentes - Vigência: 24 meses. Fulcro: Ata de RD nº 001/2014 de 27.01.2014. Processo: 13.033.292-7.

R\$ 72,00 - 62472/2014